

- IV – legalidade e probidade administrativa dos atos;
- V – eficiência, eficácia e efetividade da gestão;
- VI – gestão democrática e controle social dos recursos públicos;
- VII – publicidade, acesso à informação e transparência;
- VIII – prestação de contas dos resultados;
- IX – responsabilidade compartilhada e cooperação entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, do setor privado e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º O Sistema de Integridade da Arce é composto por representantes das seguintes unidades internas:

- I – Conselho Diretor;
- II – Assessoria de Planejamento;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Gerência Administrativo-Financeira;
- V – Assessoria de Comunicação;
- VI – Coordenadoria de Planejamento e Informações Regulatórias;
- VII – Comissão de Ética;
- VIII – Assessoria de Controle Interno; e
- IX – Ouvidoria.

Parágrafo único. Os representantes das unidades internas devem ser servidores efetivos e serão indicados por meio de portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, constituindo o Comitê de Integridade da Arce.

CAPÍTULO III DO DIAGNÓSTICO DE INTEGRIDADE

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

Art. 5º O Diagnóstico de Integridade é o documento que avalia a estrutura de controles internos do órgão ou entidade, identificando oportunidades de melhoria e fragilidades que possam impactar no alcance dos seus objetivos institucionais.

§1º O Diagnóstico de Integridade, bem como as instruções para seu preenchimento, deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela CGE.

§2º Serão consideradas fragilidades as situações identificadas pelas assertivas classificadas como "Não Aderente" ou "Pouco Aderente", sendo obrigatória a proposição de plano de ação para saná-las.

§3º Serão consideradas oportunidades de melhoria as situações identificadas pelas assertivas classificadas como "Bastante Aderente", sendo facultativa a proposição de plano de ação para saná-las.

Art. 6º Compete ao Comitê de Integridade realizar, anualmente, o Diagnóstico de Integridade da Arce, devendo o seu resultado ser consolidado e validado na reunião do mês de outubro.

Art. 7º A partir do resultado do Diagnóstico de Integridade, os membros do Comitê deverão apresentar plano de ação para sanar as fragilidades e melhorar o grau de aderência dos controles internos da Agência, observadas as disposições do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Cada um dos membros do Comitê, indicados na forma prevista no art. 4º, deverá propor ações para compor o Plano de Integridade da Agência, a ser aprovado anualmente na reunião do mês de novembro do exercício que antecede a sua execução, observadas as seguintes temáticas:

I – Assessoria de Planejamento: apresentar ações relacionadas à gestão estratégica e ao monitoramento das atividades e dos resultados da Agência;

II – Procuradoria Jurídica: apresentar ações relacionadas a procedimentos anticorrupção, de prevenção e de combate a fraude e de responsabilização administrativa;

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

Art. 10. Compete ao representante da Assessoria de Controle Interno a organização das pautas, o secretariado das reuniões e o registro das atas.

Art. 11. Nas reuniões mensais, deverão ser apresentados os encaminhamentos realizados por cada representante referente às ações do Plano de Integridade sob sua responsabilidade.

Art. 12. As reuniões dos meses de outubro a dezembro deverão ter como pauta, respectivamente, a revisão do Diagnóstico de Integridade e a aprovação do Plano de Integridade para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Excepcionalmente, para o exercício 2025, fica estabelecida a aprovação do Plano de Integridade na reunião seguinte à publicação desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações realizadas no ano deverão ser registradas em relatório anual do Programa de Integridade da Arce, a ser apresentado até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao da execução das ações e publicado no sítio eletrônico da Agência.

Art. 15. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

RAFAEL MAIA DE PAULA
Presidente do Conselho Diretor

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ

Conselheiro Diretor

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS

Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO

Conselheira Diretora

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa
CEP: • Fortaleza/CE

60.822-325

Assinado eletronicamente no Suite em: 15/04/2025